

## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1°, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 002, de 4 de abril de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a revisar os vencimentos básicos dos cargos integrantes das carreiras dos servidores técnico-administrativos e dos servidores do magistério público da educação básica e dá outras providências".

Ouvidas, a Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal da Administração e Finanças manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

Em razão da competência atribuída pelo art. 35, § 1°, inciso II, alíneas "a" e "d", da Lei Orgânica do Município, este Gabinete do Prefeito encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 002, de 4 de abril de 2024, abrangendo: a) revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme arts. 1° a 4°:

- b) atualização das tabelas salariais, em virtude da revisão dos vencimentos, segundo art.  $5^{\circ}$  e Anexos I, II e III; e
- c) autorização por lei para abertura de créditos adicionais suplementares, por conta da revisão dos vencimentos, na forma do art. 6°.

O art. 6º do projeto de lei estabeleceu a previsão da fonte orçamentária necessária à realização da despesa, com o intuito de reforçar as dotações orçamentárias destinadas, exclusivamente, ao atendimento do aumento das despesas resultante da revisão dos vencimentos.

Ocorre que, a Casa Legislativa aprovou emenda supressiva ao projeto de lei para excluir o seu art. 6°, relativo à autorização justamente para abertura de créditos adicionais suplementares suficientes ao pagamento da revisão dos vencimentos, o que tornou inconstitucional a proposição legislativa, por violação ao art. 167, § 7°, da Constituição Federal e ao art. 36-A da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, apesar da aprovação dos arts. 1º a 5º, a emenda supressiva retirou do projeto de lei a indispensável autorização para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço das dotações orçamentárias para pagamento do aumento das despesas provenientes da revisão salarial (art. 6º).



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Gabinete do Prefeito

Logo, o projeto de lei aprovado, com emenda supressiva, incorre em vício de inconstitucionalidade ao impor encargo financeiro para a Administração Municipal sem a previsão da fonte orçamentária necessária à realização da despesa neste exercício, em inobservância ao disposto no art. 167, § 7°, da Constituição Federal e no art. 36-A da Lei Orgânica do Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

**Prefeito Municipal**